

D.O.E. de 12 / 12 / 89.09

24/11/89 / 32

PROCESSO Nº 547/89

INTERESSADA: Escola Infantil e de 1º Grau "Montessori-Eudfenska" Capital

ASSUNTO: Homologação de acordo

RELATOR NA CEnE: Karin L. Portela Cerveira

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. Benedito Olegário R.N. de Sá

INDICAÇÃO CEE/CEnE Nº 0199/89

Aprovada em 6 / 12 / 1989.

1. Relatório:

Conselho Pleno

O p.p. trata de pedido de homologação de acordo estabelecido entre a escola e os pais de alunos, com base no art. 2º do Decreto nº 95.921/88.

2. Apreciação:

a) As assinaturas dos documentos de fls. 03, 04, 05, 06, 07 e 08 não permitem a identificação do percentual de pais de alunos que concordam com o reajuste.

b) De acordo com os documentos acima, o número de assinaturas é de 152 pais de alunos e não existe identificação (curso e número de filhos por curso).

c) A informação de fls. 13 é insuficiente para a homologação do acordo e além do mais, informa que o total de assinaturas é de 180 pais de alunos, portanto, não condizente com os documentos de fls. 03 a 08 do p.p.

d) Os documentos apresentados não permitem uma análise, portanto não atendem as exigências do Decreto nº 95.921/88 e da Deliberação CEE 23/88.

3. Conclusão:

Diante do exposto, sou pelo indeferimento do pedido de homologação de acordo firmado entre a escola e os pais de alunos, devendo a mesma aplicar os índices previstos em lei para reajuste das mensalidades dos cursos de 1º grau.

São Paulo, 27 de outubro de 1989

a)

*Karin L. Portela Cerveira*  
KARIN L. PORTELA CERVEIRA  
REPRESENTANTE SUNAB/CEE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova por unanimidade a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 06 de dezembro de 1989.

a) Consº Francisco Aparecido Cordão  
Presidente